



RESOLUÇÃO CEPE N ° 0156/2008

Regulamenta a concessão de certificados de honra ao mérito aos estudantes concluintes dos Cursos de Graduação da UEL.

CONSIDERANDO o contido na Resolução CU nº 0186, de 06 de dezembro de 2007, que instituiu a concessão de certificados de honra ao mérito e de láurea acadêmica aos estudantes concluintes dos Cursos de Graduação da UEL;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a concessão de certificados de honra ao mérito aos estudantes concluintes dos diversos Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 32764/2008.

O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de certificados de honra ao mérito nos termos desta Resolução.

Art. 2º Ao estudante concluinte com maior média geral acumulada em cada Curso de Graduação será concedido certificado de honra ao mérito, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I- ter ingressado no Curso de Graduação da UEL por meio de Concurso Vestibular;
- II- ter cursado todas as disciplinas na UEL ou em programa de mobilidade/intercâmbio devidamente regulamentado junto à UEL;
- III- ter média geral acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);
- IV- não ter obtido aproveitamento de estudos anteriormente realizados, exceto aqueles realizados na UEL ou em programa de mobilidade/intercâmbio devidamente regulamentado junto à UEL;
- V- não ter sofrido reprovações;
- VI- não ter sofrido penalidade disciplinar.

§ 1º A média geral acumulada será considerada até a terceira casa decimal.

§ 2º Em caso de empate todos os estudantes receberão os certificados honoríficos pertinentes.



Dij

§ 3º No cálculo da média geral acumulada mencionada no *caput* não serão computadas as cargas horárias atribuídas a eventos como Atividade Acadêmica Complementar.

Art. 3º Para Cursos de Graduação que utilizam conceitos diferenciados de nota no sistema de avaliação, caberá ao Colegiado de Curso competente propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Câmara de Graduação, a regulamentação com os critérios de equivalência para efeito de concessão dos certificados previstos nesta Resolução.

Art. 4º Ao estudante que receber o certificado de honra ao mérito será feita menção na solenidade de Formatura.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 23 de outubro de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor